

LEI nº 1.163 de 02 de Maio de 2006.

“Dispõe sobre a Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Os Padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados pela aplicação do percentual de 3% (três por cento) a partir do mês de maio, incidente sobre os padrões salariais vigentes no mês de Abril de 2006.

Artigo 2º = Fica assegurado o reajuste de 3% (três por cento) dos proventos dos servidores inativos e pensionistas o Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, a partir do mês de Maio, incidente sobre os proventos vigentes no mês de Abril de 2006.

Artigo 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos trabalhadores contratados por prazo determinado.

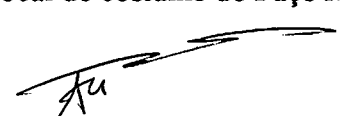
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

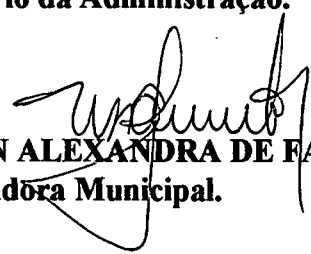
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 02 de Maio de 2006.


RODRIGO MAIA SANTOS.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO.
Secretário da Administração.


WELÉN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.
Procuradora Municipal.